

LEI Nº 1.751/23

DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

*Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade*

**“Altera o art. 1.º da lei 1.703/2022
de 19 de agosto de 2022”.**

Pontalina, 22 de 06 de 2023

Matheus Almeida Silva

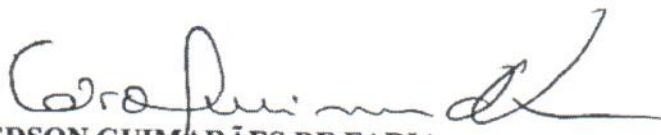
O Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1.703 de 19 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina na gestão 2021/2024, no valor de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) por ano, objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pontalina, Estado de Goiás, aos 22 dias de junho de 2023.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2023
DE 22 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

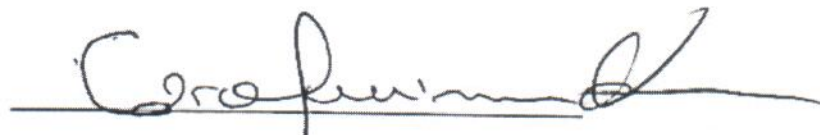
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 026/2023, que “Altera o art. 1.º da lei 1.703/2022 de 19 de agosto de 2022”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.751/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 026/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 22 dias do mês de junho de 2023.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal